

ADVOGADO DENNER CAETANO DA SILVA(OAB: 73903/MG)
 ADVOGADO LARISSA NEGRAO PINTO(OAB: 91674/MG)
 RÉU ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO MARCO TULIO FONSECA FURTADO(OAB: 36959/MG)
 PERITO JORGE NELSON MOINHOS PERES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ce4e11 proferida nos autos.

Vistos, etc...

1- Homologo, a fim de que produzam seus legais efeitos, os cálculos de liquidação de ID. b4ff382, apresentados pela Contadoria Judicial, relativos ao ESTADO DE MINAS GERAIS, ressalvada futura atualização e fixo a execução em R\$ 38.530,20 correspondente a: R\$ 33.609,90 - líquido do reclamante; R\$ 3.360,90- Honorários Advocatícios - Procurador(a) do Reclamante; R\$ 13.823,82 - Honorários Advocatícios - Procurador(a) da Reclamada ; e, R\$ 1.560,30- Honorários Periciais (Jorge Nelson Moinhos Peres), atualizado até o dia 28/02/2022.

2- Dispensada a intimação da União, por meio de sua Procuradoria-Geral em Divinópolis, para os fins dos artigos 832, parágrafos 4º e 5º, e 879, parágrafo 3º, ambos da CLT.

3- Fica a cobrança dos honorários advocatícios, fixados em favor do procurador da reclamada, suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado do acórdão de ID. 8b04601 (29/09/2021 - certidão de ID 04c2499), cabendo ao(à) procurador(a) do(a) réu(é), nesse prazo, comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade da Justiça ao(à) autor(a).

Se passado aquele lapso temporal, sem a referida demonstração, a obrigação restará extinta, tudo conforme prevê o artigo 791-A, § 4º, da CLT.

4- Diante da publicação da Lei nº 23.136/18, em 10 de dezembro de 2018, data da sua entrada em vigor (artigo 3º), prevendo expressamente a assunção pelo Estado de Minas Gerais do passivo pertencente à Fundação de Ensino Superior de Passos-FESP (artigo 1º, *capute* parágrafo único), bem como a extinção da personalidade jurídica desta (artigo 2º), a presente execução deve ser direcionada, única e exclusivamente contra o ESTADO DE

MINAS GERAIS, nos moldes dispostos pelos artigos 534 e 535 do CPC.

5-Cite-se o ESTADO DE MINAS GERAIS, na forma do art. 535 do CPC, **via sistema**, para oposição de Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Deste despacho, cientifiquem-se as partes.

PASSOS/MG, 22 de fevereiro de 2022.

MARIA RAIMUNDA MORAES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0010297-16.2021.5.03.0101

AUTOR ABEL TAVARES LEMES
 ADVOGADO MAYARA VIEIRA DE PADUA MAIA(OAB: 185381/MG)
 ADVOGADO LUANA BUENO VIEIRA(OAB: 178375/MG)
 ADVOGADO IZABELLA OLIVEIRA LEMOS(OAB: 177919/MG)
 RÉU PANIFICADORA CINELANDIA LTDA - ME
 ADVOGADO DANILO FRANZONI GURIAN(OAB: 76757/MG)
 PERITO BALTAZAR PAULINO VILELA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA CINELANDIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da ata de audiência de id. ad02e6b.

PASSOS/MG, 22 de fevereiro de 2022.

DIMITRI SILVEIRA MAIA SANTOS

Servidor

Portaria

PORTARIA 2ª VT DE PASSOS - Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece procedimentos para realização da Autoinspeção na 2ª

Vara do Trabalho de Passos - MG, nos termos Portaria Conjunta GCR/GVCR

N. 13, de 18 de dezembro de 2020

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO

TRABALHO DE

PASSOS -MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 13, de 18 dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto N. 1, de 10 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações do Ofício Conjunto GCR/GVCR N. 5/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece procedimentos para realização da

Autoinspeção na 2ª Vara do Trabalho de Passos - MG, nos termos

Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 13, de 18 dezembro de 2020.

Art. 2º. A Autoinspeção na 2ª Vara do Trabalho de Passos será

realizada no dia 18 de março de 2022, com início às 14:00 horas.

Art. 3º. A Secretaria da Vara deverá encaminhar cópia desta Portaria à

Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público do Trabalho e à

Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Art. 5º. Caberá ao Secretário da Vara cumprir e fazer cumprir a presente Portaria, que deverá ser publicada no DEJT.

Passos-MG, 21 de fevereiro de 2022.

MARIA RAIMUNDA MORAES

JUÍZA DO TRABALHO

2ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS

**Posto Avançado de Piumhi
Notificação**

Processo Nº ATOrd-0000573-14.2012.5.03.0162

AUTOR	ELCIO LEONEL DA COSTA
ADVOGADO	MURILO ALVARENGA NUNES(OAB: 102602/MG)
RÉU	DEUSDEDIT RAMOS DA COSTA
ADVOGADO	Leonardo Cândido Lobato Gomes(OAB: 108174/MG)
RÉU	CANASTRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
RÉU	MARIA JESUS DE FARIA
ADVOGADO	Leonardo Cândido Lobato Gomes(OAB: 108174/MG)
RÉU	MARIA ERNESTINA DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIO LEONEL DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2193b1 proferido nos autos.

Vistos etc.

A certidão de id -000d6c9 demonstra que das dez contas judiciais pendentes de liberação, somente a de nº 1425.042.01505825-4 data de momento posterior à decisão de id 610a051

As demais, são decorrentes das consultas SISBAJUD de id's - 7b0f2e7 e -cff5cb7 feitas no ano de 2018 e início de 2021.

Assim, reitere-se a intimação do exequente para informar os dados bancários em 05 dias, para liberação do valor contido na CONTAS JUDICIAIS.

Cumpra-se a determinação de id -0191c31 para liberar ao réu DEUSDEDIT RAMOS DA COSTA para o valor contido na CONTA JUDICIAL 1425.042.01505825-4 utilizando os dados bancários informados:

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- AG.: 1530
- CC.: 3956-2
- Op.: 001
- TITULARIDADE DE: LEONARDO CÂNDIDO LOBATO GOMES
- CPF Nº: 032.627.966-03

PIUMHI/MG, 21 de fevereiro de 2022.

LEONARDO TIBO BARBOSA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010399-72.2020.5.03.0101

AUTOR	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	EMANUELLE SIMOES GUEDES(OAB: 128597/MG)
ADVOGADO	Irlene Pinto Valle Rodrigues(OAB: 79748/MG)
RÉU	ANA LUIZA DE RESENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO